



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242

LEI N°: 1017/2006

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

“O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, EU SANCIONO A SEGUINTE LEI”:

ARTIGO 1º - Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 2007, o piso salarial da Prefeitura Municipal de Paula Cândido e suas entidades, Estado de Minas Gerais, em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) em paridade com o salário mínimo;

ARTIGO 2º - Os cargos de “*OPERÁRIO, SERVIÇAL, FAXINEIRA* E a função *ENCARREGADO DE TRATAMENTO DE ÁGUA*” compõem uma única classe e passam a se denominar “*AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*”;

QUADROS DE CORRELAÇÃO ENTRE CARGOS EFETIVOS

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
<ul style="list-style-type: none">• OPERÁRIO;• SERVIÇAL;• FAXINEIRA;• ENCARREGADO DE TRATAMENTO DE AGUA;	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES INERENTES

1. Executar atividades manuais semi-qualificadas em oficina, edificações, vias públicas e congêneres;
2. Executar trabalhos braçais pertinentes a obras e serviços urbanos;
3. Executar serviços de limpeza do local de trabalho e conservação de equipamentos;
4. Executar trabalhos de jardinagem;
5. Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
6. Executar trabalhos de limpeza pública;
7. Serviço de copa e cozinha;
8. Executar atividades afins.
9. Mantém a carga horária de trabalho pertinente.

ARTIGO 3º - A classificação inicial dos servidores nos cargos das respectivas classes a que pertencem ou que forem por esta Lei modificadas se fará por ato do prefeito municipal e corresponderá e produzirá efeito a partir de 1º de janeiro de 2007;

ARTIGO 4º - Ficam tendo como piso salarial os ocupantes dos cargos e funções relacionados na tabela abaixo:

<i>NOME</i>	<i>PISO</i>
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 380,00
PEDREIRO	R\$ 450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242

AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	R\$ 400,00
MOTORISTA	R\$ 450,00
TRATORISTA AGRICOLA	R\$ 450,00
OPERADOR MOTONIVELADORA	R\$ 470,00
OPERADOR PÁ CARREGADEIRA	R\$ 470,00
PROFESSOR	R\$ 400,00
RECEPSIONISTA	R\$ 380,00
PORTEIRO	R\$ 380,00
TECNICO EM AGROPECUARIA	R\$ 400,00

ARTIGO 5º — Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei 979\2004;

ARTIGO 6º — Ficam alterados os vencimentos dos seguintes cargos comissionados relacionados na tabela abaixo:

NOME	PISO
SECRETARIOS	R\$ 1.000,00
TESOUREIRO	R\$ 1.000,00
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	R\$ 1.000,00
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	R\$ 1.000,00
CHEFE DE GABINETE	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242

COORDENADOR DA CRECHE	R\$ 700,00
ENCARREGADO DO SERVIÇO DA SAÚDE	R\$ 700,00

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria do orçamento;

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2007;

Paula Cândido-MG, 07 de dezembro de 2006.

JOÃO DE CARVALHO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL